



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 69/2022

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 69/22, do Vereador Dionizio de Genova Junior, que institui a obrigatoriedade de emissão de atestado de castração de animais domésticos no Município de Assis e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade de emissão de atestado de castração de animais domésticos no Município de Assis.

Art. 2º. Todos os animais castrados no município de Assis devem receber atestado de castração, com a finalidade de certificar que o animal tenha sido submetido ao procedimento de esterilização.

Art. 3º. O atestado descrito no artigo 2º desta Lei deverá conter, obrigatoriamente, os seguintes dados relativos ao animal:

I- Nome;

II- Espécie;

III- Sexo;

IV- Raça; **V-** Pelagem;

VI- Porte;

VII- Cor.

Art. 4º. O atestado de castração deverá ser devidamente carimbado, constando o número de registro junto ao respectivo Conselho de Medicina Veterinária, e assinado pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 05 DE JULHO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

